**A TRIPARTIÇÃO DO CONCEITO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL FRENTE À POLITICA NACIONAL DE RESIDUOS SÓLIDOS[[1]](#footnote-1)**

Bruna Correia de Carvalho e Letícia Prazeres Falcão²

Isabella Pearce de C. Monteiro³

Sumário: Introdução; 1. Conceito e Desenvolvimento da Responsabilidade Social; 1.1 Politica Nacional de Resíduos Sólidos; 2. Tripartição em espécies; 2.1 Empresas; 2.2 Estado; 2.3 Sociedade; 3. Influência da Tripartição na elaboração de um Desenvolvimento Sustentável; Conclusão; Referências.

**RESUMO**

A palavra "responsabilidade" implica, segundo o dicionário, um dever de arcar com algo em nome próprio. Entretanto chamar para si certo encargo implica consequentemente em um dever para com todo um corpo social, afinal é sabido que a vida humana é regida de leis e comportamentos que são tidos como necessários para uma boa convivência, e aqui cabe ressaltar que os mesmos proporcionam a sobrevivência deste mesmo conjunto. A Responsabilidade Social associada à Política Nacional de Resíduos Sólidos demonstra que há todo momento somos levados a refletir que independentemente da classe, cor, origem, o mundo clama por ações mais re(flexivas) que sustentem e possibilitem a tão sonhada harmonia entre o crescimento e o desenvolvimento de uma nação. É sabido que são inúmeros os interesses políticos, privados, de gestão e econômicos que circundam a tentativa desta conciliação socioambiental, a própria ideia ilustrativa da "balança" de freios e contrapesos dos lados envolvidos, na verdade não se faria necessária se houvesse de fato o dever moral espontâneo de todos os sujeitos envolvidos nesta tripartição. O Estado, as empresas e a sociedade também podem ser comparados a peças de um jogo de xadrez que tentam de certa forma "eliminar" o obstáculo absoluto humano que em muitos momentos esquece-se da sua própria condição enquanto pertencente a um meio global e considera-se senhor de todos.

**Palavras-chaves:** Responsabilidade Social; Tripartição; Empresa; Estado; Sociedade; Politica Nacional de Resíduos Sólidos.

**INTRODUÇÃO**

É notório que um dos objetivos cruciais do Desenvolvimento Sustentável é a política intra e intergeracional, capaz de prospectar na sociedade uma visão da agregação e concretização do enlace entre meio ambiente e desenvolvimento social. A Política Nacional de Resíduos Sólidos por sua vez, é um tipo de direção que visa no presente, à mudança da realidade não só daqueles que atuam diretamente com essa organização, mas de todo o conjunto humano e biológico. Pensar nessa política é justamente preparar o venturo através da correção do que é vigente.

Se o alicerce de todo esse debate funda-se na dupla "presente e futuro", a responsabilidade social não deixa de ser uma conscientização necessária para a efetiva realização dos objetivos e princípios da mentalidade sustentável. O pensar e o agir conjunto e responsável tornou-se nas últimas décadas um dever não exclusivo dos aparelhos estatais, tornando toda a coletividade, em suas mais diversas searas, verdadeiros agentes e guardiões mundiais. Daí então surge à necessidade de demonstrar como essa responsabilidade é encontrada no meio social, quais seus principais operadores, de que forma atuam e quais impactos ela proporciona. Para compreender a dinâmica dos objetos e discussões levantadas fica senhor a indispensabilidade de conhecer os agentes deste debate, para que somente assim o encadeamento ecológico e social possua vínculo efetivo.

Todos os sujeitos envolvidos nessa conjuntura partem de uma mesma fonte: o despertar ecológico. Obviamente cada um possui uma característica inerente e que influencia diretamente em seu atuar, o que é preciso demonstrar é como essa tripartição exemplifica a mudança do entendimento do homem, afinal já é sabido que este não é mais dono ou um ser superior a natureza (como ocorria em uma visão mais antropocêntrica, marcada pelas revoluções industriais e as grandes navegações), e sim parte integrante dela, assim como a fauna e a flora, o homem é tão elemento e suscetível quanto as outras peças desse quebra- cabeça. Fica perceptível ainda a extrema necessidade de como o mesmo homem, a depender do ramo social que ele está presente, é capaz de pensar e agir de forma multifacetária, ora os tempos atuais de globalização oriundos da pós-modernidade exigem que o ser humano seja aptos em suas ações de saber conciliar diferentes setores em prol de um amanhã melhor.

Essa tripartição frente à Política Nacional de Resíduos Sólidos nada mais é do que um meio para chegar-se de fato ao Desenvolvimento Sustentável. Afinal de contas, seria inútil trabalhar com essa concepção sem levar em conta os sujeitos atuantes e quais suas posições frente aos empecilhos, debates e questões que a todo tempo são levantadas. Fica subentendido por fim que a combinação desses pontos faz despertar a discussão de como juntos podem proporcionar a Dignidade Humana, princípio que a todo tempo ganha modificações, afinal a sociedade é dinâmica e suas necessidades também. Seria totalmente irracional falar de Direito sem levar em consideração o conjunto social, já que um encontra no outro sua extremidade.

1. **CONCEITO E DESENVOLVIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Inicialmente desde os primórdios da história humana houve certa separação entre homem e a natureza, aquele passa a utilizar a mesma como meio de subsistência, incorporando-a em seus trabalhos manuais e industriais. Embora pareça clichê, existiram acontecimentos, como os impactos negativos da Revolução Industrial, que ativaram no ser humano a reflexão e a consciência acerca da força do seu atuar no meio ambiente. Passou-se então, mesmo tardiamente, a aflorar a responsabilidade socioambiental.

Pablo de Paula Saul Santos demonstra em seu artigo que "A ideia de responsabilidade civil está relacionada à noção de não prejudicar outro” (Âmbito Jurídico, 2012). Destarte, pode-se concluir que a responsabilidade social advém da civil, uma vez que a construção do dever não somente jurídico, mas principalmente moral e social origina-se da relação entre os próprios componentes de uma coletividade. Assim, é possível compreender que

A **Responsabilidade Social das Empresas (RSE)** é a integração voluntária de preocupações sociais e ambientais nas operações quotidianas das organizações e na interacção com todas as partes interessadas. Trata-se de um modo de contribuir para a sociedade de forma positiva e de gerir os impactos sociais e ambientais da organização como forma de assegurar e aumentar competitividade. (Portal da Empresa, Categoria de Gestão, 2013).

Embora possua em seu bojo o nascimento dentro de concepções empresariais, a Responsabilidade Social hoje pode ser perfeitamente incluída e repartida entre os mais diversos setores da sociedade mundial. Aqui nota-se justamente o reconhecimento formal de um dever, um encargo que todos devem para com o meio e para com a coletividade, esta maneira de enrijecer este compromisso não induz unicamente na imagem positivada de condutas, mas na verdade a afirmação enlace vital. Partindo deste pressuposto, fica cabível então enquadrar este objeto dentro da Política Nacional de Resíduos Sólidos, trazendo consequentemente uma responsabilidade compartilhada entre os geradores deste compromisso. Procurando harmonizar-se de uma maneira que os “interesses de agentes econômicos e sociais os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis” ( Paula Tonani,2011, p. 94,).

* 1. **POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

A lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, esta denominada como Politica Nacional de Resíduos Sólidos, vem com o intuito de promover uma maior administração para com os resíduos sólidos incluindo a responsabilidade destinada aos produtores e os poderes públicos com respectivos meios econômicos institucionais. A aceitação definitiva de tal politica só veio se concretizar posterior a 21 anos de longas controvérsias no Congresso Nacional.

Resíduos Sólidos podem ser assim definidos como: “qualquer material resultantes de atividades humanos descartados ou rejeitados por ser considerado inútil ou sem valor” (Revista de Direito Ambiental da Amazônia, HILÉIA, 2006, p. 241), ou ainda “todos os restos domésticos e resíduos não perigosos, tais como os resíduos comerciais e institucionais, o lixo da rua e os entulhos de construção” (Revista de Direito Ambiental da Amazônia, HILÉIA,2006, p. 241). Todo este aparato legal é costumeiramente dito pelos doutrinadores como sendo o inicio do aglomerado institucional entre a União, Estados e Municípios para com o âmbito produtivo e toda a sociedade. Tal Política tem como intuído primordial o fechamento e proibição de lixões a céu aberto e aterros, deliberando que as administrações publicas em geral devem construir sanitários, isto no prazo máximo de 4 anos.

Fabricantes, distribuidores e comerciantes, organizados em acordos setoriais, ficam obrigados a recolher e destinar para a reciclagem as embalagens de plástico, papel, papelão, de vidro e as metálicas usadas. As embalagens de Agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens, todos os tipos de lâmpadas e de equipamentos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores, fazem parte da “logística reversa”, que deverá também retornar estes resíduos à sua cadeia de origem para reciclagem. (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS – LEI 12.305/2010)

Sendo assim dizemos que com a Politica Nacional preocupa-se com uma responsabilização conjunta e compartilhada entre todo o país na busca por um ambiente mais digno, contando com a colaboração não só dos cidadãos que compõem a sociedade, mas também com as empresas, prefeituras, governos estatuais, bem como as instituições públicas e privadas.

**2 TRIPARTIÇÃO EM ESPÉCIES**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos é um tipo de direcionamento que faz suscitar o papel do homem frente às responsabilidades exigidas na nova demanda social-ecológica. O conceito de Responsabilidade Social pode ser enquadrado nesta política, pois exige do cidadão por meio de metas soluções para o destino de tais resíduos, provocando assim uma redução significativa e a própria qualidade de vida. A tripartição deste conceito consequentemente demonstra como cada um dos sujeitos apresentados se caracterizam, atuam e devem atuar, há um dever presente e pró-futuro explícito que contribuem para um desenvolvimento em duplo nível: social e ambiental.

O Direito Constitucional explana sobre técnicas de repartição entre competências, as quais dizem respeito à União, Estados e Municípios. Bernardo Gonçalves demonstra que dentre elas há uma competência intitulada vertical, na qual os entes deverão agir de forma conjunta, integrativa, irão compartilhar determinadas ações, objetivos e deveres (2012, p.731). Sendo assim é possível fazer uma analogia entre a atuação dos três sujeitos atuantes na tripartição discutida e essa espécie de competência. Bernardo expõe da seguinte forma:

É aquela técnica na qual dois ou mais entes vão atuar conjuntamente ou concorrentemente para uma mesma matéria. A repartição vertical surge na Constituição alemã de Weimar, de 1919. No Brasil, aparece pela primeira vez na Constituição de 1934. Atualmente, ela existe na Constituição de 1988. Essa técnica advém do modelo de federalismo cooperativo ou de integração. (2012, p. 731).

A tripartição embora em primeira instância pareça separar e isolar cada um de seus agentes, na verdade tem como propósito apresentá-los e demonstrar como embora pareçam ter posturas diferenciadas, atuam conjuntamente para um Desenvolvimento Sustentável. Não obstante é preciso lembrar que eles não atuam arbitrariamente, existem diretrizes comuns que os encaminha para realizá-lo de ações em prol do pensamento socioambiental. A Política Nacional de Resíduos Sólidos pode ser considerada como uma forma de instrução, já que esta não se reduz apenas no destino correto do lixo, mas no destino da própria vida humana, pois o que um dia foi bem de consumo para a sociedade, hoje pode ser o que contribui para sua extinção. E aqui vale dizer, extinção humana não é apenas do homem em si, mas de tudo que o envolve, já que este é elemento oriundo do meio ambiente.

**2.1 EMPRESAS**

É sabido que as empresas são grandes responsáveis pelo desenvolvimento de um país, seja nos níveis primário, secundário ou terciário, estas sempre estarão na rota de produção e consumo. Justamente por ter um papel tão crucial nesta dinâmica seria completamente irracional não considerar o lado econômico de um país nos seus planos socioambientais, já que as empresas em muitos casos são culpadas por impactos negativos no espaço brasileiro. O Instituto ETHOS ao tratar sobre o assunto ressalta:

Os valores empresariais devem ultrapassar as determinações do processo produtivo da organização e o que acontece entre os limites físicos de suas instalações. **A consciência de que o impacto das suas atividades também vai muito além é o primeiro passo para uma efetiva mudança e adequação a uma nova realidade**.Uma ampla visão sobre o que é a **responsabilidade social empresarial** (RSE) vai permitir a avaliação do papel das empresas na promoção de mudanças favoráveis às gerações futuras e à construção de um mundo melhor e mais justo. A RSE deve estar diretamente ligada aos valores da companhia e o direcionamento a ela deve estar claro para os empregados, fornecedores e consumidores/clientes, bem como para a própria comunidade e para o governo.Engana-se aquela empresa que enxerga sua responsabilidade como limitada apenas às suas ações diretas. E isso vale também para o governante e para o cidadão comum. (Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social- Valores, Transparência e Governança)

Uma empresa não pode pensar que suas ações restringem-se somente ao espaço industrial o qual realiza suas atividades. Há muito tempo esses institutos econômicos são cobrados tanto pelo Estado quanto pela população sobre os mecanismos de produção, suas fases, seus instrumentos, seus resíduos e sua qualidade ecológica, já que o inicio da cadeia sólida residual começa geralmente nas mãos dos empresários. O artigo 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive seu parágrafo 1º, demonstra que na gênese do processo produtivo até seu ápice, cada parte secundária e primordial de um produto deve ser levada em conta quando o assunto é o antes e o depois da utilização de um bem de consumo. A responsabilidade social empresarial é de dupla faceta (social e ambiental), elas devem algo, uma resposta de suas atividades e seus respectivos impactos negativos e positivos.

Empresas que possuem uma ação pró-ambiental tendem a serem recompensadas e reconhecidas pelo resto da sociedade, através de premiações, isenção de impostos e suas imagens tidas como exemplo dentro do mundo de negócios, tendem ser um objetivo a ser alcançado. Ana Carolina Cardoso Sousa em sua tese de dissertação para o mestrado em Ciências em Planejamento Energético defende:

Em termos estratégicos, a redução de custos pode gerar um diferencial competitivo para as empresas, desta forma, as práticas de controle de poluição podem tornar-se elementos de diferenciação, devido à redução que pode proporcionar nos custos de produção. Outra forma de diferenciação ocorre quando os clientes estiverem dispostos a selecionar produtos ambientalmente saudáveis ou produzidos por meio de processos mais limpos (Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável: A Incorporação dos Conceitos à Estratégia Empresarial, p. 13, 2006)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos ao ativar a responsabilidade social no mundo industrial e empresarial pretende que o destino dos resíduos seja pensado desde a concepção do processo de produção, da mesma forma que os testes da qualidade do produto, o acréscimo de conservantes e a análise da matéria-prima por exemplo. Torna-se requisito como tantos outros, que inclusive pode acarretar na advertência, sanção ou quem sabe o encerramento de uma atividade que vai totalmente de encontro não só com os objetivos da Lei 12.305\2010, mas também com os princípios éticos e de cidadania oriundos de uma Democracia Participativa Deliberativa.

Falar da tripartição do conceito de Responsabilidade Social frente á Lei 12.305\2010 é procurar promover um controle, uma investigação e consequentemente uma produção e pós- produção (o destino do lixo brasileiro) de fato sustentável. Assim como demonstra Fábio Ulhoa, o próprio cenário globalizado atualmente tende a colocar os empresários em posições que extraia deles planejamentos e atuações em prol do meio ambiente e dos direitos humanos (2013, p.109). A globalização tem como uma de suas características a rápida e completa integração e compartilhamento de informações, bem como de procedimentos criados pelos países de todo o globo, globalizar pode-se dizer é difundir algo, tornando-o comum e imprescindível nos dias atuais. Pensar conciliando tais searas é também fazer jus ao que expõe Isabella Pearce (2011, p.77, cap.3) em sua tese de mestrado, ao fazer menção à "tríade econômico-social-ambiental" no tocante ao conceito de Desenvolvimento Sustentável.

**2.2 ESTADO**

RobertAlexy, ao tratar sobre Direitos Fundamentais e o status positivo diz que "o indivíduo, está inserindo nesse status sempre que o Estado a ele reconhece a capacidade jurídica para recorrer ao aparato estatal e utilizar as instituições estatais, ou seja, [quando] garante ao indivíduo pretensões positivas" (2012, p. 263). Aqui o Estado tem o dever de cumprir, o típico "Estado faça", a este cabe a realização e promoção daquilo que o cidadão almeja, requer para si e para a coletividade.

A Responsabilidade Social em partes há muito tempo está presente dentro dos princípios e objetivos que sucumbem o aparelho governamental, isso porque o dever para com o ambiente é recente. Em meio a importantes Conferências Internacionais como a Rio+20, Estocolmo e Brudtland, fez-se surgir o Estado com pretensões positivas para com o meio ambiente, já que toda a existência e equilíbrio que reveste não só a vivência humana como também dos demais biomas terrestres, dependem da efetiva e constante proteção para com essa "Mãe-Natureza". Da mesma forma, o caráter duplo da Responsabilidade Social surge também com a afirmação de que para que houvesse um consenso sócio ecológico, nada mais cabível que a existência da noção de Boa Governança e Democracia Participativa- Deliberativa. A autora Isabella Pearce sobre o assunto destaca:

Já afirmamos anteriormente que o objetivo da boa governança é o de incrementar os níveis de justiça. A novidade que trazemos agora é o entendimento de que essa justiça pode ser traduzida na ideia do desenvolvimento sustentável. Logo, podemos dizer que o objetivo de uma boa governança é o desenvolvimento sustentável. Isso por que entendemos o desenvolvimento sustentável como um conceito formado por dois imperativos éticos de justiça; um conceito, portantp, de dupla justiça. Tais justiças seriam a justiça intrageracional e a justiça intergeracional. – uma justiça dentro da geração presente (inta) e para com as gerações futuras( inter). (2012, p. 20- Governança Democrática para o Desenvolvimento Sustentável)

Nada mais viável que em meio a uma Democracia de cunho Participativo e Deliberativo ser manifesta a possibilidade de conciliar duas facetas duplas: socioambiental proveniente do conceito de Responsabilidade Social e a justiça inter e intra geracional fruto do Desenvolvimento Sustentável. Cabe ao Estado trazer para a responsabilidade frente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve tomar iniciativa, fiscalizar empresas, promover políticas publicas que atentem para essa chamada, conscientizar e incentivar a população a tornarem-se também agentes e fiscalizadores de toda a conjuntura da Lei nº12.305/2010. Os art. 16, 17 e 18 chamam atenção sobre os Planos Nacionais, Estaduais e Municipais sobre os resíduos sólidos, embora pareçam ser distintos entre si, não deixa de ser uma competência compartilhada entre os entes de uma soberania, como já foi exposto pelo autor Bernardo Gonçalves neste mesmo artigo. São planos à níveis territoriais, mas integram um único e mesmo sistema de objetivos e princípios gerais, para que desta forma haja integração na atuação de cada ente, e que os resultados sejam alcançados primeiramente nas suas esferas espaciais e posteriormente em escala nacional.

Em matéria ao Portal Aprendiz em 2006 (UOL), o professor da USP, Rolf Kuntz alertava para que a Responsabilidade Social nascida em primeira instância no seio empresarial-comercial não substituísse a figura do Estado. Isso porque embora a rede empresarial agora estivesse encarregada de promover ações em prol do meio ambiente e da sociedade, isso não reduzia ou excluía o Estado de efetivar seus deveres fundamentais para com seus titulares. A tarefa deve ser compartilhada e não concentrada em um único sujeito da Tripartição exposta neste artigo, de fato a sociedade não deve cobrar de maneira diferente sujeitos que possuem uma obrigação análoga e sim ratificar a incumbência a qual todas as pessoas de uma mesma nação são responsáveis. Ana Carolina Cardoso de Sousa implica:

Além de atuar como parceiro das empresas, o Governo deve exercer seu poder de fiscalização para garantir o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista por parte das organizações. Por outro lado, o Estado deve estar comprometido em combater a corrupção dentro de suas instituições e agências para evitar a proliferação das companhias que adotam práticas de propina junto ao setor público, como estratégia para continuar a descumprir as leis sem nenhum tipo de consequência. (2006, p. 86- Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável: A incorporação dos conceitos à Estratégia Ambiental).

Embora a noção de Responsabilidade Social tenha nascido no meio econômico, não se pode negar que o seu caráter nuclear nasce também a com a figura de um Estado Democrático de Alta Intensidade. Todas as ramificações empresariais e sociais partem da imagem estatal, devendo, portanto este tomar para si a iniciativa do desenvolvimento econômico e social sustentáveis.

**2.3 SOCIEDADE**

A sociedade não deixa de ser a quem todos os objetivos e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos são concretizados, ela pode ser considerada como o destino final dessa organização. Da mesma forma, a responsabilidade social é uma meta a ser atingida tanto pelas empresas quanto pelo aparelho estatal, ora trata-se de preservar, construir e possibilitar o mantimento das gerações presentes e nascimento de gerações futuras (como implica o conceito de Desenvolvimento Sustentável). Entretanto é necessário lembrar que o fato de esta significar o alvo de toda esta discussão, não impede que a mesma torne-se agente e promotora da busca pelo equilíbrio socioambiental. Fátima Cardoso em seu artigo retrata:

Índices tão altos de sensibilidade a causas sociais e ambientais, tanto no Brasil como no mundo, geram uma dúvida: os consumidores não estariam simplesmente declarando os valores em que acreditam, e não seu comportamento? Em outras palavras, disseram o que gostariam de fazer quando vão às compras, e não o que realmente fazem? Muitas pesquisas sobre o comportamento do consumidor, como algumas do Instituto Akatu, mostram que existe essa distância entre falar e fazer. Além disso, há pouca informação disponível ao consumidor sobre os atributos de sustentabilidade dos produtos, mostrando quais seus impactos sociais e ambientais positivos, tornando difícil transformar a intenção em atitude. (É chique ser sustentável, 2010, para o Instituto Ataku- Site Plurale)

Já é sabido que nem sempre a sociedade foi vista com uma dupla faceta: destino e agente. Esta última de fato nasceu decorrente das novas demandas ecológicas, dos efeitos da globalização e da própria conscientização popular, se vendo não como centro das atenções, mas cabendo a esta o direcionamento de toda conjuntura estatal-empresarial. Nota-se que cada um dos sujeitos em algum momento vai conduzir os demais em certas atuações, assim como também podem em algum momento necessitar de maiores atenções. Aqui é possível vislumbrar que a todo tempo fala-se de faceta, responsabilidade e atuação dupla, pois o que reveste esta lógica são as noções de Desenvolvimento Sustentável, Democracia Participativo-Deliberativa e Boa Governança. Dentro da Lei 12.305/2010 pode-se observar nos seguintes artigos:

Art 6º VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art7º III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

Art. 33º § 4o  Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1o.

Fica possível perceber que numa mesma disposição normativa, há momentos em que à sociedade é reservado o direito de estar incluída nas discussões políticas que envolvam programas de sustentabilidade, de serem levadas em consideração - proporcionalidade e razoabilidade- quando ocorrer conflitos entre elas e empreendimentos industriais ou estatais, por exemplo, ao mesmo passo que as comunidades ficam incumbidas de agirem dentro de padrões de consumo, ações que dão dinâmica ao clico de reciclagem, reutilização e redução de produtos ( Política dos três "R") e uma vez informadas que possam cobrar dos outros sujeitos do triangulo da Responsabilidade Social.

Infelizmente não se pode negar a cultura brasileira desde sua gênese não atentou nem incentivou que as comunidades tivessem esta dupla atuação, em muitos casos o anseio econômico e estatal sobressaíram em nome de um dito "crescimento/desenvolvimento" do país, mas hoje é notório que as tais palavras não possuem o mesmo significado. Dentro do conceito de Desenvolvimento Sustentável trabalhado pela Conferência de Copenhage ocorrida no ano de 1995, é possível vislumbrar uma tríade que retrata muito bem esta divisão, como retrata a autora Isabella Pearce "surgiu, assim, um segundo conceito, ou, melhor dizendo, uma segunda formulação: desenvolvimento sustentável seria aquele que concilia os objetivos de desenvolvimento econômico, inclusão social e proteção ambiental" (2012, p.32). Fica perceptível que crescimento econômico nem sempre significa desenvolvimento social, como a mesma autora implica, um em muitos casos acaba por sacrificar o outro em nome de simples competividade mundial, deixando de lado fatores mais importantes, como o "dar" à sua sociedade pelo menos condições básicas de ter uma vida digna.

**3 INFLUÊNCIA DA TRIPARTIÇÃO NA ELABORAÇÃO DE UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Como já foi discutida, a tripartição do conceito de Responsabilidade Social resume-se na apresentação do triângulo composto pelos sujeitos desta significação: as empresas, o Estado e a sociedade. O Desenvolvimento Sustentável não deixa de ser uma busca pela transformação do presente para que haja o surgimento do futuro, embora sejam dois tempos diferentes, fica perceptível que um condiciona o outro. Nesse mesmo raciocínio impossível falar num possível vínculo dessas duas noções sem levar em conta que são os sujeitos apresentados, protagonistas de uma mesma história.

Primeiramente não há como promover uma Política Sustentável sem trabalhar as empresas para que ajam sustentavelmente nas operações industriais e econômicas, o Estado para que execute, legisle e decida de acordo com padrões ético-sócio-ambientais, e com a sociedade, que passe a ter um senso crítico a respeito da importância e indiscutibilidade do liame meio ambiente e desenvolvimento social, são atrelados e por isso mesmo requerem atitudes somadas, para que juntas produzam um só efeito. Ana Carolina Cardoso em seu artigo adverte:

Pode-se dizer que o conceito de Desenvolvimento Sustentável se apoia em três níveis básicos de cooperação: nacional e intertemporal. A cooperação nacional se baseia na interação de todos os atores sociais de cada país em busca de um modelo de desenvolvimento mais justo e saudável. A cooperação internacional está relacionada ao diálogo e ajuda entre nações para que o Desenvolvimento Sustentável possa ser aplicado em escala global. Por fim, a cooperação intertemporal diz respeito à necessidade de garantir às gerações futuras qualidade ambiental e social.[...] Diante do exposto , conclui-se que existem dois grandes grupos de ação que devem ser considerados complementares para a efetiva implantação do projeto de Desenvolvimento Sustentável: 1- Estratégias nacionais, que são distintas entre países em desenvolvimento e os desenvolvidos. 2- Cooperação Internacional. (2006, p.45 e 46. Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável: A Incorporação dos Conceitos à Estratégia Empresarial)

Esta influência na verdade também abarca a discussão do princípio da Dignidade Humana e sua aplicação desse Desenvolvimento Sustentável. O que realmente se busca é o nascimento e resguardo dessa dignidade tanto nas gerações presentes quanto possibilitar o usufruto da mesma para as gerações futuras, a dignidade humana em muitos casos é considerada relativo, pois o que é dito digno para um não é para outro, realmente é algo culturalmente construído. Mas se levado em consideração padrões mínimos e em respeito às diferenças culturais pode-se chegar a um patamar de pelo menos relativo igualdade entre as nações. Os sujeitos atuantes são somente um lado da mesma moeda necessária para que princípios e direitos fundamentais possam ser concretizados e não mais apenas teorizados por doutrinadores e políticos. Tanto a Tripartição quanto a Política Nacional de Resíduo Sólido são apenas alguns exemplos de como um trabalho conjunto e realizado com seriedade pode ser capaz de promover uma dupla Justiça.

**CONCLUSÃO**

O presente artigo quis intentar essa nova demanda socioambiental que constantemente desperta discussões acerca dos papéis dos mais diversos setores. Acontecimentos como a Primavera Silenciosa e a Primavera Árabe implicam no "renascer" de uma nova mentalidade, uma nova atuação e possibilitando a unificação de diferenciados interesses humanos.

A Tripartição do Conceito da Responsabilidade Social frente à Política Nacional de Resíduos Sólidos não deixa de ser uma nova estação que carrega consigo peculiaridades e desafios necessários para a construção da Justiça Duplamente Geracional. A separação e posteriormente junção de seus sujeitos acarreta em uma cadeia jurídica, política, econômica de deveres para com a sociedade, as atribuições são diferenciadas mas ao mesmo tempo possuem uma essência em comum: a responsabilidade compartilhada.

É sabido que muitas teorias são criadas e divulgadas acerca do atuar em prol da melhoria ou erradicação de problemas ligados ao meio ambiente, entretanto o ponta pé inicial de fato precisa surgir dos debates e interesses dos Estados para que desta forma haja uma capilarização deste entendimento para que por conseguinte sejam realizadas as ações específicas e localizadas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos é apenas uma das conquistas a serem adquiridas com o desenvolvimento dos investimentos das atividades estatais, que querendo ou não são pressionadas com as demandas sociais existentes. Não se trata apenas de promover a existência de um futuro mais digno, mas principalmente de conciliar o crescimento econômico de um pais e seu desenvolvimento ambiental, fazendo jus desta forma ao triângulo confeccionado na Conferência de Estocolmo. O Direito e a sociedade são intrinsecamente ligados, já que um serve de freio e contrapeso para o outro, há deste ponto de vista a ramificação de uma único sentido a ser seguido: a de que não há como menosprezar que a vida humana é algo frágil e suscetível aos mais diversos contratempos, a regulamentação e o praticar das filosofias doutrinárias proporciona a manutenção e pelo menos o tão discutido mínimo existencial da sociedade global.

**REFERÊNCIAS**

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

APRENDIZ, Portal. **Responsabilidade Social não substitui o Estado.** Site UOL. -2006. Disponível em: < <http://aprendiz.uol.com.br/content/leslohufre.mmp>> . Acesso em 1 de novembro de 2013.

CARDOSO, Fátima. **É chique ser sustentável.** Para o Instituto Akatu. Site Plurale, 2010. Disponível em: < <http://www.plurale.com.br/noticias-ler.php?cod_noticia=7423&origem=&filtro=>>. Acesso em 3 de novembro de 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito comercial: direito de empresa**. 17° ed. São Paulo: Saraiva 2013.

EMPRESA,Portal da. Categoria de Gestão. Responsabilidade Social. Disponível em : <http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/Gestao/ResponsabilidadeSocial/>. Acesso em 1 de novembro de 2013.

ETHOS, Instituto. **Valores, transparência e governança.** Disponível em : < <http://www3.ethos.org.br/conteudo/gestao-socialmente-responsavel/valores-transparencia-e-governanca/#.Un-EWnBx_uw>>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 4ª Ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2012.

HILÉIA: Revistas de Direito Ambiental da Amazônia. Ano 2, n° 3. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/ Secretaria de Estado da Cultura/ Universidade do estado do Amazonas, 2006.

Lei 12.305/2010- **Politica Nacional de Resíduos Sólidos**

MONTEIRO, Isabella Pearce. **Direito do Desenvolvimento Sustentável: produção Histórica internacional, sistematização e constitucionalização do discurso do desenvolvimento sustentável**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2011.

MONTEIRO, Isabella Pearce. **Governança Democrática para o Desenvolvimento Sustentável.** Trabalho apresentado no âmbito do Programa de Doutorado em Direito Público. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2012.

SANTOS, Pablo de Paula Saul. Responsabilidade civil: origem e pressupostos gerais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11875>>. Acesso em 2 de novembro de 2013.

SOUSA, Ana Carolina Cardoso. **Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável: A Incorporação dos Conceitos à Estratégia Empresarial.** Dissertação apresentação como requisito de mestrado em Ciências do Planejamento Energético da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: < <http://www.ppe.ufrj.br/ppe/production/tesis/sousacc.pdf>>. Acesso em 2 de novembro de 2013.

TONANI, Paula. **Responsabilidade decorrente da poluição por resíduos sólidos: de acordo com a lei 12. 305/2010.** Institui a Politica Nacional de Resíduos Sólidos. 2 ed. Ver., atual. E ampl.. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2011.

1. Paper apresentado à disciplina de Direito Ambiental, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco- UNDB.

   ² Alunas do 4º período, do curso de Direito da UNDB.

   ³ Professora Mestre da disciplina de Direito Ambiental, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco- UNDB. [↑](#footnote-ref-1)